



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 070101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.060101.

CARTA CONVITE Nº 001/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000101/2022-CMI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRITUIA – CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA V W B RIBEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ/MF sob o nº 38.244.508/0001-08, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, com sede nesta cidade, à Rua Cel. João Cândio, Nº09, Bairro Centro, – Irituia – PA. CEP 68655-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.305.595/0001-44, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JORGE WILLIAMS PEREIRA LIMA, CPF nº 560.308.602-59, infra-assinado, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa V W B RIBEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP - CNPJ Sob o Nº 38.244.508/0001-08 e Inscrição Estadual nº 15.713.067-3, com sede em Av. Fernando Guilhon, nº 249, Goiabarana, Município de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, neste ato representada por Vanderlei Weverton Bezerra Ribeiro, portador da Cédula de identidade RG nº 5078821, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.735.562-25, residente e domiciliado na Av. Fernando Guilhon, nº 249, Goiabarana, Município de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade CARTA CONVITE nº 001/2022 - CMI, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.060101 - CMI, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA:

PLANILHA DE CUSTO

Item	Descrição dos Veículos	Unidade	Qtde. Meses	Valor Unit.	Total
1	LOCAÇÃO MENSAL DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PASSEIO, 4 PORTAS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE ATÉ 5 PESSOAS, MOTOR NO MÍNIMO 1.4, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FLEX, CÂMBIO MANUAL. ANO/MODELO MÍNIMO 2012. SEM CONDUTOR.	MENSAL	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA

PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) CARTA CONVITE Nº 001/2022 - CMI;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O veículo deverá permanecer a disposição, diariamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante a vigência deste Contrato;

3.2 - Para execução dos serviços, a Câmara fornecerá o combustível necessário para o veículo, tomando-se por base o quantitativo de quilometragem a ser percorrida, ficando todas as demais despesas por conta da CONTRATADA;

3.3 - A quilometragem rodada é livre e sem limite de quantidades;

3.4 - Por ocasião da assinatura do Contrato e início dos serviços, o veículo deverá estar com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados;

3.5 - A manutenção preventiva e corretiva do veículo será por conta da CONTRATADA;

3.6 - O veículo, será administrado e controlado, através de documentos e formulários criados pela Câmara Municipal de Irituia para esse fim;

3.7 - Ficará a critério da CONTRATANTE, exigir a troca de veículo, que não atenderem aos padrões dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE QUALIDADE

4.1 - O serviço de locação de veículo fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão notificados para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição de serviços.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE;

4.3. O veículo automotor deverá ter no máximo 10 anos de uso.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com vencimento no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o preço mensal do veículo, descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

7.1- O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada é de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

7.2- Serão realizados nas dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO: 2022

ORGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar os serviços objeto deste contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula Primeira, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo as especificações constantes deste Contrato, de sua proposta e do Edital Carta Convite nº 001/2022 - CMI e seus anexos;

8.2- Prestar manutenção preventiva e corretiva aos veículos, quando devida, arcando com ônus de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos mesmos;

8.3- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.4- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

8.5- Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do presente Termo de Referência;

8.6- Substituir o veículo, ora contratado, que, por ventura, necessite de manutenção corretiva ou preventiva por período superior à 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

9.2- Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato;

9.3- Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato;

9.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e prazo estabelecidos no Contrato;

9.5- Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades nos serviços prestados, de modo a que a mesma possa saná-la;

9.6- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Contrato;

9.7- Fornecer o combustível, proporcionalmente a quilometragem percorrida pelo veículo locado;

9.8- Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, será feita pelo Gabinete da Presidência e Setor Administrativo cujo os veículos serão destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 - Multas:

14.1.2.1- Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos horários pactuados;
- b) Pela apresentação de veículo para o bom desempenho dos serviços, conforme Código Brasileiro de Trânsito;
- c) Pelo não cumprimento da legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do veículo.

14.1.2.2- Multa correspondente a de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a) Inobservância ao prazo estabelecido para execução do avençado;
- b) Inobservância ao nível de qualidade dos serviços prestados.

14.1.3- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

14.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.5- As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

14.1.6- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, do Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, a assinatura de contrato (empresa) deverá ser realizado também na forma digital. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "Adobe Reader XI".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
PALÁCIO "MAGALHÃES BARATA"

Rua Cel João Cândia, Nº 09, Bairro Centro – Irituia – PA. CEP 68655-000.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Irituia (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

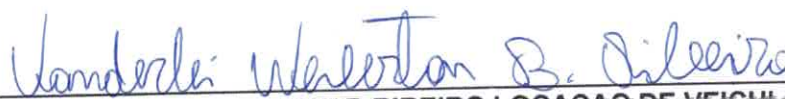
E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Irituia - PA, 14 de janeiro de 2022.

Pelo Poder Legislativo de Irituia / CONTRATANTE:


JORGE WILLIAMS PEREIRA LIMA
Vereador Presidente

Pela CONTRATADA:


V W B RIBEIRO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP
CNPJ Sob o Nº 38.244.508/0001-08

Testemunhas: